PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 10 de julho de 2025 | Ano XX | Edição 2141 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Saúde 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 4
CISBRA 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Notificação J127/2025/ VISA - SMS

Angela Maria Cera Scalari

Referente ao imóvel situado na:

Rua Jamaica, lote 04, quadra A, inscrição 0366.0043;

Jd. Adélia, Amparo/SP.

Notificamos a providenciar no prazo de 05 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e

dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de

salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,

insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Decreto 7035/2025:

" Art. 02 - Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa; "

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 170 DE 10 DE JULHO DE 2025

Exonera, por falecimento, servidora no emprego público Educadora de Creche

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 03974/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, por falecimento, a servidora MARIA ISABEL ROSELLA, matrícula funcional sob o nº 4279, do emprego público Educadora de Creche.

Art. 2º Revogar integralmente a Portaria de nº 166, de 08 de julho de 2025, tornando-a sem qualquer efeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos:

- a partir de 02/06/2025 em reação ao disposto no art. 1º;

- a partir de 08/07/2025, em relação ao disposto no art. 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo, 10 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

ADITIVO 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE ADITAR A VIGÊNCIA E RENOVAR OS QUANTITAVIOS INICIAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de vigência de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **GOEMANN COMERCIAL EIRELI,** CNPJ nº **01.522.898/0001-20** classificada em primeiro lugar para fornecimento do item abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 042/2024.

GOEMANN COMERCIAL EIRELI

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	30	UN.	Colete balístico	Blintec	R$ 2.480,00	R$ 74.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 74.400,00**	

Prazo de entrega: As entregas serão parciais pelo período de 12 (doze) meses, mediante aviso prévio encaminhado pela Secretaria solicitante e a partir do recebimento dos Pedidos de Compra emitidos pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: As entregas serão parciais pelo período de 12 (doze) meses e dever ser efetuadas em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos Pedidos de Compra.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2023.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº

14.133/2023.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Anderson Lima De Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa civil e Trânsito

.....

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 051/2025
Processo n°: 01003/2025
Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para estruturação dos Equipamentos Socioassistenciais e das Organizações da Sociedade Civil do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, ADJUDICO e HOMOLOGO os itens da licitação em referência conforme segue:

- **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS** é a empresa mais bem classificada para os itens:

-Item 1 (CAIXA DE REPIQUE) com valor unitário de R$ 266,90, totalizando R$ 1.334,50.

-Item 2 (PRATO) com valor unitário de R$ 335,50, totalizando R$ 1.677,50.

-Item 3 (SURDO) com valor unitário de R$ 327,40, totalizando R$ 2.619,20.

-Item 4 (TAMBORIM) com valor unitário de R$ 112,57, totalizando R$ 562,85.

-Item 5 (CHOCALHO) com valor unitário de R$ 65,23, totalizando R$ 326,15.

-Item 6 (TAMBORIM) com valor unitário de R$ 530,75, totalizando R$ 2.123,00.

Valor global da licitação R$ 8.643,20.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 08 de julho de 2025.
Elson Batista da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

.....

LICITAÇÃO: Processo nº 01037/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 049/2025 **OBJETO**: Aquisição de kits contendo itens de higiene pessoal necessários para atender a demanda de pessoas em situação de rua atendidas pelo CREAS, conforme Edital e Anexos. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances para os itens do certame através do sistema. A empresa RODRIGO TONELOTTO atingiu o melhor valor para os itens do certame, desta forma, foi solicitada a documentação de habilitação para a licitante. Após análise da documentação de habilitação, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio verificaram que a licitante atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada **HABILITADA**. Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da autoridade competente quanto a adjudicação e homologação dos itens da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **RODRIGO TONELOTTO.**, inscrita no CNPJ nº 02.514.617/0001-50 está classificada em primeiro lugar nos seguintes itens: Item 01 (KIT DE HIGIENE PESSOAL MASCULINO), com valor unitário de R$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos), totalizando R$ 4.120,00 (quatro mil e cento e vinte reais). Item 02 (KIT DE HIGIENE PESSOAL FEMININO), com valor unitário de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Valor total do fornecedor: R$ 6.520,00 (seis mil e quinhentos e vinte reais), o que gerou uma economia de R$ 17.345,00 (dezessete mil e trezentos e quarenta e cinco reais), baseado no valor estimado para a licitação. Publique-se.

Amparo, 08 de julho de 2025.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº 01037/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 049/2025 **OBJETO**: Aquisição de kits contendo itens de higiene pessoal necessários para atender a demanda de pessoas em situação de rua atendidas pelo CREAS, conforme Edital e Anexos. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO**os itens da licitação em referência a favor da empresa: **RODRIGO TONELOTTO.**, inscrita no CNPJ nº

02.514.617/0001-50, itens: Item 01 (KIT DE HIGIENE PESSOAL MASCULINO), com valor unitário de R$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos), totalizando R$ 4.120,00 (quatro mil e cento e vinte reais). Item 02 (KIT DE HIGIENE PESSOAL FEMININO), com valor unitário de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesa. Publique-se.

Amparo, 10 de julho de 2025.

Elson Batista da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 051/2025

Processo n°: 01003/2025

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para estruturação dos Equipamentos Socioassistenciais e das Organizações da Sociedade Civil do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após aceite das propostas e realização da fase de lances, a empresa **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS**, CNPJ **18.047.657/0001-70** ofertou o melhor preço para todos os itens do certame, contudo os valores ainda se encontravam acima do valor estimado por isto o pregoeiro negócio a fim de alcançar o valor referencial, iniciada a fase de habilitação a empresa apresentou a documentação em conformidade com o edital restando como HABILITADA.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a empresa restou classificada conforme segue:

- **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS** é a empresa mais bem classificada para os itens:

-Item 1 (CAIXA DE REPIQUE) com valor unitário de R$ 266,90, totalizando R$ 1.334,50.

-Item 2 (PRATO) com valor unitário de R$ 335,50, totalizando R$ 1.677,50.

-Item 3 (SURDO) com valor unitário de R$ 327,40, totalizando R$ 2.619,20.

-Item 4 (TAMBORIM) com valor unitário de R$ 112,57, totalizando R$ 562,85.

-Item 5 (CHOCALHO) com valor unitário de R$ 65,23, totalizando R$ 326,15.

-Item 6 (TAMBORIM) com valor unitário de R$ 530,75, totalizando R$ 2.123,00.

Valor global da licitação R$ 8.643,20.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 08 de julho de 2025.

Douglas H. da Conceição Magalhães

PREGOEIRO

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

REF: PROCESSO Nº 4530/2023

Cuida-se de recurso administrativo tempestivamente interposto por G.C.G. em face da r. decisão no bojo do Processo Administrativo nº 4530/2023 instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional da servidora ora recorrente que ocupa o cargo de Procuradora Jurídica nesta autarquia municipal.

Com efeito, conforme constou na r. decisão administrativa de fls. 883/884, *a instauração do feito disciplinar se deu por meio da Portaria nº 17, de 11 de março de 2024, que formalizou a constituição da Comissão Processante, nos termos da legislação aplicável. A medida foi adotada mediante de indícios de irregularidade relacionados à contratação da empresa AB Consultoria Empresarial LTDA, especialmente em razão da emissão da Nota Fiscal nº 001/2022 em data anterior à efetiva prestação dos serviços.*

Durante a tramitação do procedimento, foi assegurado à servidora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, em estrita observância ao devido processo legal, conforme evidenciado nos autos. A fase instrutória foi regularmente concluída, tendo a Comissão apresentado Relatório Final com conclusão opinativa pela aplicação da penalidade de suspensão pro 30 (trinta0 dias à servidora investigada.

A conduta apurada configura infração disciplinar prevista no artigo 116, inciso III, da Lei Federal nº 8.112/1990, que impõe ao servidor o dever de observar as normas legais e regulamentares, em combinação com o artigo 482, alínea 'h', primeira figura, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que considera como justa causa para rescisão do contrato de trabalho o ato de indisciplina ou insubordinação.

Aplicam-se, ainda, os artigos 127, inciso II, e 130 da Lei 8.112;1990, bem como o artigo 474 da CLT, os quais dispõem, respectivamente, sobre a gradação das penalidades e a possibilidade de aplicação da suspensão como sanção disciplinar nos casos de infrações que não ensejam demissão.

O parecer jurídico exarado pela Procuradoria concluiu pela regularidade formal e material do procedimento, ressaltando o cumprimento dos pressupostos legais exigidos pela legislação pertinente.

Em seu recurso, de forma sintética, a recorrente alega a existência de vícios formais e materiais por todo o procedimento administrativo disciplinar, defendendo a tese de nulidade absoluta de todos os atos processuais e decisórios, bem como a inexistência de justa causa a condenação imposta.

Subsidiariamente, pugna pela substituição da pena de suspensão por 30 (trinta) dias por advertência, justificando

desproporcionalidade da aplicação da pena.

É o essencial a relatar.

O recurso não comporta provimento.

É do entendimento desta Superintendência que a r. decisão administrativa de fls. 883/884 não comporta reparos, visto que se arvorou na justa e legítima apreciação das provas colhidas sob o contraditório e da ampla defesa.

A conduta e materialidade da falta funcional da servidora ora recorrente restaram devidamente comprovadas pelos documentos e depoimentos testemunhais, não remanescendo dúvidas ou indagações sobre a irregularidade funcional cometida pela servidora recorrente.

Não se pode ignorar as reticentes tentativas de apresentação de nulidades e vícios processuais, postura que desafia a seriedade e compromisso com a obtenção da verdade pela Administração Pública.

É pacífico que todo procedimento administrativo e/ou judicial deva ser guiado pela transparência e legalidade, rechaçando-se nulidades e comportamentos que desconfigurem as formalidades inerentes do processo, vez que este é uma garantia constitucional.

Porém, como já assentado pelo Parecer Jurídico, não há nos autos nenhuma verificação de nulidade processual, senão apenas investidas da recorrente em tencionar refugir ao mérito de suas condutas pela via do formalismo e, com isso, tergiversar sobre suas responsabilidades funcionais.

Também não prosperam as alegações de nulidade por suposto ato invasivo da Presidente da Comissão, conforme cópias de conversas anexadas com a peça recursal, pois do que se denota de seu conteúdo se tratou apenas de diálogo informativo, sem qualquer prejuízo ou imposição de mácula ao presente processo administrativo.

Da mesma forma, a invocação de nulidade por supostos prejuízos na contagem dos prazos processuais também não interfere no conteúdo decisório, visto que o presente recurso administrativo foi devidamente recebido e processado, não havendo se falar em qualquer prejuízo ao exercício da defesa da servidora recorrente.

Finalmente, a legalidade da composição da comissão processante já foi objeto de apreciação judicial nos Autos do Processo nº 0001476-70.2024.8.26.0022 (Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Amparo) ajuizado pela própria Recorrente, já existindo coisa julgada sobre a mesma, razão pela qual não há se adotar a nova invocação adotada pela recorrente em sede recursal.

Com isso, chancelando-se a r. decisão ora recorrida, nega-se provimento ao presente recurso.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO

Tendo em vista a negativa de provimento ao presente recurso que fora dotado de efeito suspensivo, faz-se necessária a inauguração da fase preparatória para o cumprimento da decisão administrativa definitiva.

Isso porque o cumprimento da pena de suspensão por 30 (trinta) dias atribuída à recorrente necessita de prévia e organizada preparação, uma vez que as atividades desempenhadas pela Servidora apenada - Procuradoria Autárquica- são sensíveis e necessitam de clara transmissão a outro membro da Procuradoria, sob pena de prejuízos à Autarquia.

Neste sentido a petição de fls. 942 e 943 é respondida com base nas assertivas acima e, portanto, indeferida.

Sendo assim, determina-se que a Servidora apenada compareça até as 17h00 do dia 14/07/2025 no Gabinete do SAAE para, nos termos da Ordem de Serviço 001/2024, apresente relatório analítico dos processos administrativos, judiciais e demais expedientes sob sua responsabilidade, para que estes sejam provisoriamente absorvidos por outro membro da Procuradoria Autárquica.

Amparo, 10 de julho de 2025
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente
SAAE – Amparo/SP

.....

CISBRA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ADITAMENTO Nº 005/2025

QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 28 DE JUNHO DE 2021 ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A – CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CISBRA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CONTRATADA: **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A**
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 30 de junho de 2.025
VALOR: R$ 643.509,77
Amparo, 06 de junho de 2.025
Fabio Vinicius Polidoro
Presidente do CISBRA

.....

CISBRA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/2024	CREDENCIAMENTO: 01/2024
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens do credenciamento no valor estimado de R$ 60.035.656,53 (Sessenta milhões e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Fornecedor credenciado:

Nº	Proponente / Fornecedor	CNPJ	Itens credenciados
19	H. S. CASTRO TERRAPLENAGEM LTDA	09.688.070/0001-59	Todos os itens

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 10 de julho de 2025.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Presidente

Rua Barão Cintra, 40 – São Judas - Amparo/SP - CEP 13901-280
falecom@cisbra.eco.br - fone/fax: (19) 3807-2010 - Cel/whatsapp: (19) 9 9994-4840
www.cisbra.eco.br